

























**DA TEORIA** 

# Webinar III

Regulamento Europeu (UE) 2017/746: Enquadramento legal dos Estudos de Desempenho de Dispositivos Médicos para Diagnóstico in vitro





SESSÕES DE FORMAÇÃO



















ESTUDOS DE DESEMPENHO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA **DIAGNÓSTICO IN VITRO** 

> CÁTIA FARIA INFARMED, I.P.

#### INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E ESTUDOS **DE DESEMPENHO DE DISPOSITIVOS**





















# **OBJETIVOS**

Conhecer os principais requisitos regulamentares

Conhecer as principais *Guidances* MDCG e ISO 20916

# Sumário

ESTUDOS DE DESEMPENHO

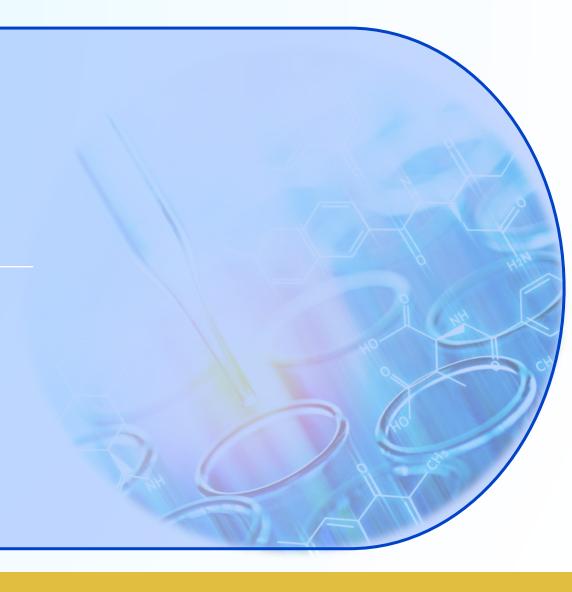
**R**EQUISITOS E PARTICULARIDADES

Boas práticas



1

Estudos de desempenho



#### Estudos de desempenho

#### **PROPÓSITO**

☐ Estabelecer evidência clínica para o dispositivo

☐ Investigar o alargamento do âmbito da finalidade prevista

■ Explorar sinais novos ou emergente no contexto do acompanhamento do desempenho clínico pós comercialização

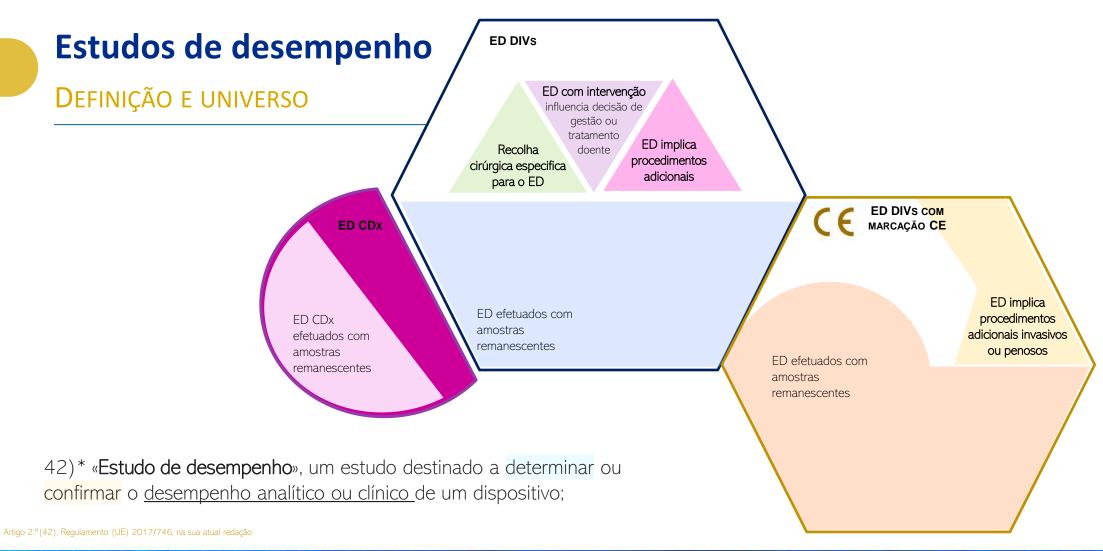






















#### **Estudos desempenho**

#### REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A ED

- ☐ Conformidade com os requisito gerais de segurança e desempenho Anexo I
- Tomar todas as precauções para proteger a saúde e a segurança dos participantes, utilizadores ou outros envolvidos no estudo
- ☐ Conceber e conduzir o estudo protegendo os direitos, a segurança, a dignidade e o bemestar dos participantes acima de qualquer interesse
- ☐ Garantir que os dados gerados são cientificamente válidos, fiáveis e robustos
- Realizados em circunstância semelhantes às condições normais de utilização do dispositivo
- ☐ Conduzidos em conformidade com os requisitos legais aplicáveis em matéria de proteção de dados

Artigo 57.°, Regulamento (UE) 2017/746, na sua atual redação









2

Requisitos e Particularidades



### Estudos de desempenho

#### **CONDUZIDOS EM PORTUGAL**

O centro de estudo está localizado em PT

☐ Os participantes estão em Portugal

(a colheita de amostra é feita em Portugal)





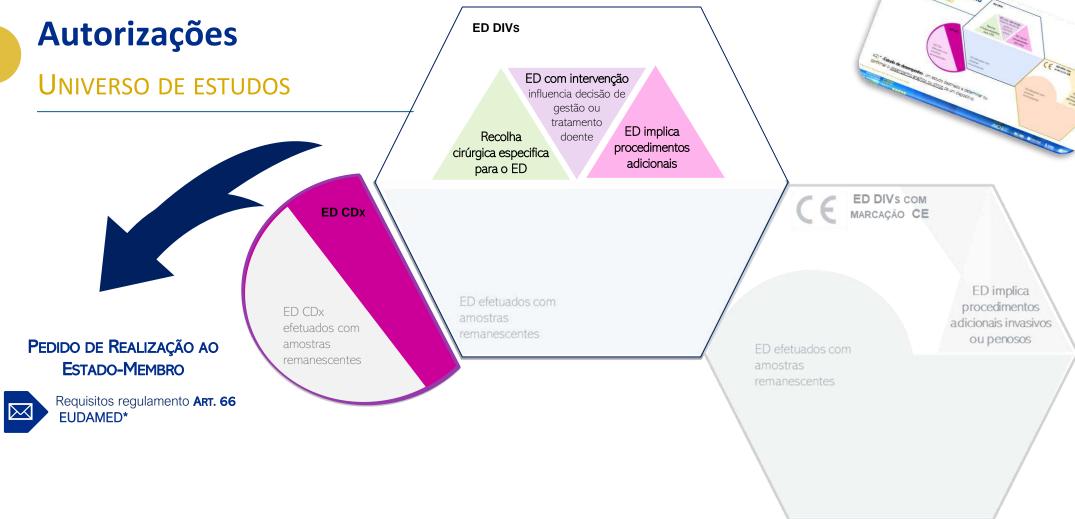












Artigo 58.°(2), Regulamento (UE) 2017/746, na sua atual redação















Os estudos de desempenho são concebidos, autorizados, realizados, registados e notificados em conformidade com o disposto nos Artigo 57.º a 77.º e nos Anexo XIII e XIV do Regulamento (UE)2017/746, sempre que sejam levadas a cabo, no âmbito de uma avaliação de desempenho e se verifique uma ou mais nas seguintes situações:



Recolha cirúrgica invasiva de amostras que seja realizada exclusivamente para efeitos do estudo de desempenho

Consista num estudo com intervenção de desempenho clínico (Artigo 2.º(46))

A realização implica procedimentos invasivos adicionais ou outros riscos para os participantes nos estudos

46) «Estudo com intervenção de desempenho clínico», um estudo de desempenho clínico no qual os resultados dos ensaios podem influenciar as decisões relativas à gestão dos doentes e/ou ser utilizados para orientar os tratamentos;

Testes de seleção da terapêutica (companion diagnostics)

exceto remanescente das amostras anteriormente testadas. ainda que a sua realização deva ser notificada à autoridade competente



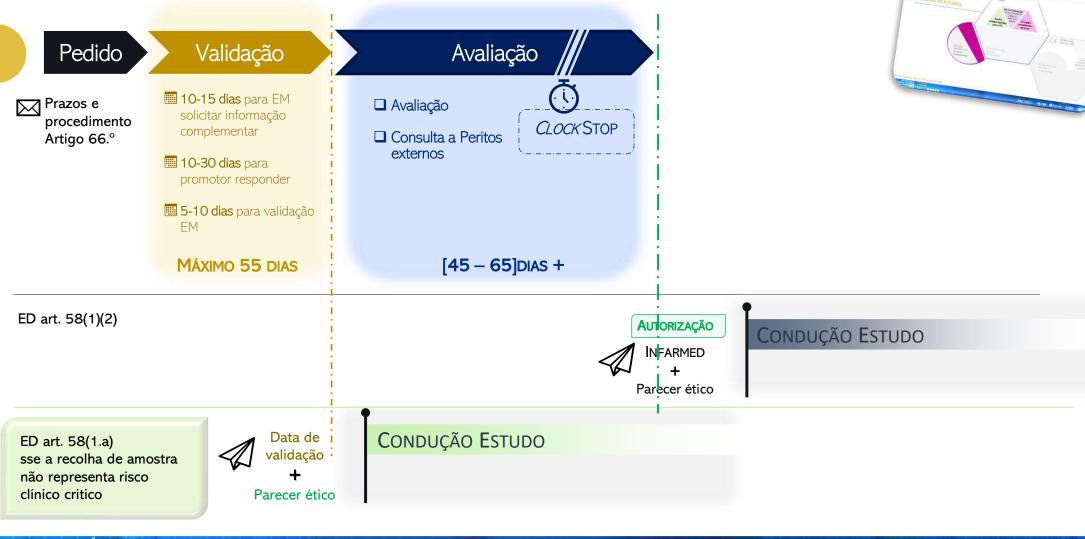




























#### Estudos de desempenho ED DIVs **Notificações** ED com intervenção Universo de estudos ED implica Recolha procedimentos cirúrgica especifica adicionais para o ED **ED CD**X **ED DIVs COM** MARCAÇÃO CE ED implica procedimentos ED CDx adicionais invasivos efetuados com ou penosos amostras remanescentes











#### ED DIVs **Notificações** ED com intervenção UNIVERSO DE ESTUDOS ED implica Recolha procedimentos cirúrgica especifica adicionais para o ED **ED CDX ED DIVs COM** MARCAÇÃO CE ED implica procedimentos ED CDx adicionais invasivos efetuados com ou penosos amostras remanescentes Notificação ao Infarmed Requisitos nacionais<sup>1</sup> clinicalstudies.devices@infarmed.pt

















# FORMULÁRIO PARA NOTIFICAÇÃO DE UM ESTUDO DE DESEMPENHO QUE IMPLIQUE TESTES DE SELEÇÃO DA TERAPÊUTICA (COMPANION DIAGNOSTICS)

UTILIZANDO APENAS O REMANESCENTE DAS AMOSTRAS ANTERIORMENTE TESTADAS

NOS TERMOS DO ARTIGO 58.º (2) REGULAMENTO (UE) 2017/746, DE 5 DE ABRIL

Estudos de desempenho que impliquem testes de seleção da terapêutica (companion diagnostics) utilizando apenas o do Regulamento (UE) 2017/746, de 5 de abril, na sua atual redação (IVDR).



Submissão via email: clinicalstudies.devices@infarmed.pt

Formulário nacional on-line acompanhado da

Lista de documentos referida no formulário

CONDUÇÃO DO ESTUDO

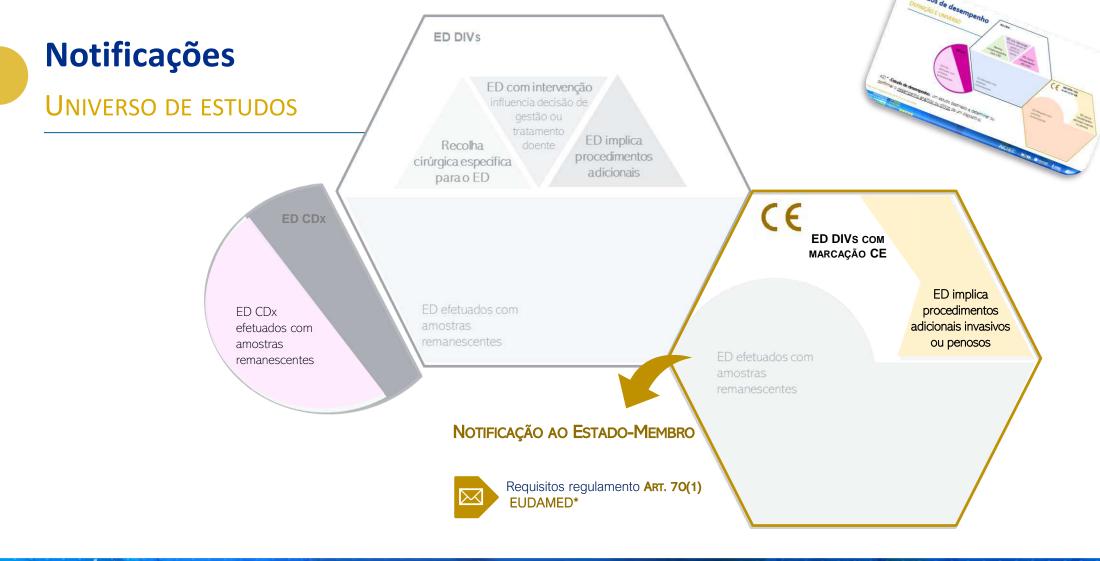
- 1. Plano de estudo de desempenho
  - 1.1. Plano de estudo de desempenho Regulamento (UE) 2017/746, Anexo XIII, 2.3.2
- 2. Dispositivo para estudo de desempenho
  - 2.1. Brochura do investigador
  - 2.2. Dados de desempenho analítico e validade científica
- 3. Centros e investigadores
  - Lista de centros e identificação do respetivo investigador (se o estudo for conduzido em mais centros que os listados acima)
  - 3.2. CV de cada investigador e, se adequado, informações da equipa de investigação.
- 4. Dispositivo comparador
  - 4.1. Cópia de rotulagem e folheto de instruções
  - 4.2. Declaração CE de conformidade e certificado de conformidade (se aplicável)













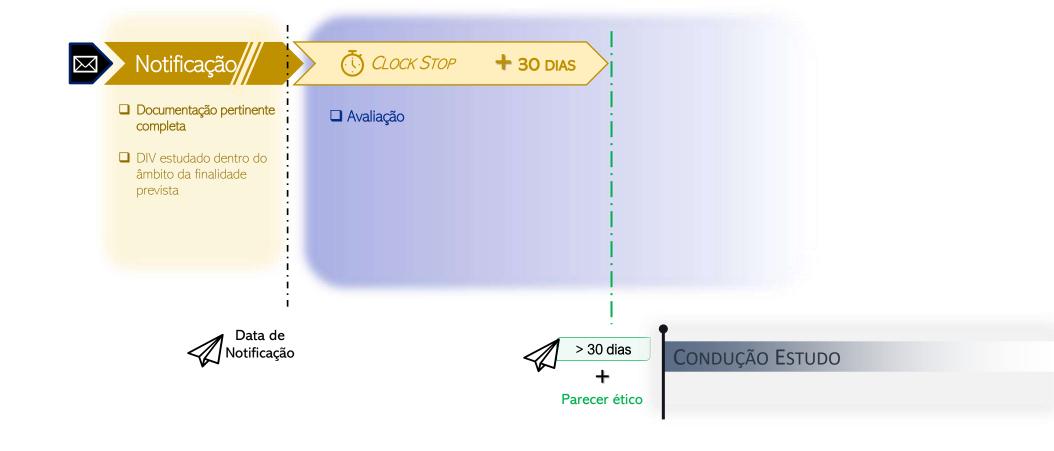
























#### Estudos de desempenho

#### PLANEAMENTO, SUBMISSÃO E ACOMPANHAMENTO



Webinar IV 03 abril de 2024

Submissão de um Estudo de Desempenho de Dispositivo Médico para Diagnóstico in vitro ao Estado-Membro

11:00 - 11:20

Planeamento, submissão e acompanhamento de um Estudo de Desempenho de Dispositivos

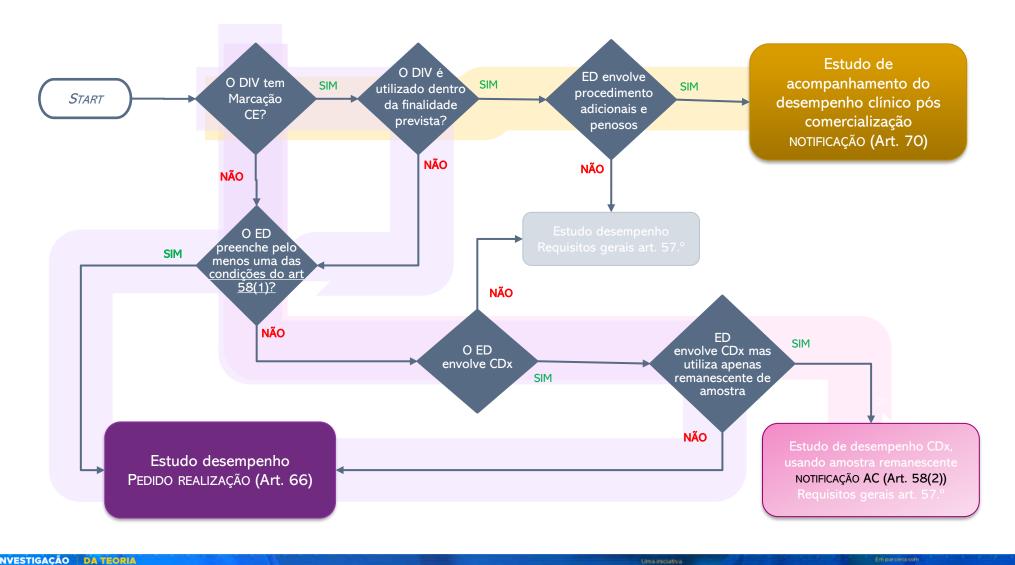


















À PRÁTICA

Adicionais aos Requisitos gerais do Artigo 57.º		C€
O ED é objeto de uma <b>autorização dos Estados-Membros</b> onde vai ser realizado. [Art. 58.º(5.a)]	✓	
O ED é objeto de <b>uma avaliação ética efetuada</b> por uma comissão de ética, de acordo com a legislação nacional. <b>O</b> parecer ético não pode ser negativo. [Art. 58.º (3)(5.b)]	<b>√</b>	<b>√</b>
O Promotor ou o seu Representante Legal encontra-se estabelecido na União Europeia. [Art. 58.º(4)(5.c)]	✓	✓
As populações e os participantes vulneráveis são devidamente protegidos. [Art. 58.º(5.d); Art. 59.º -64.º]	✓	✓
Os riscos para o participante são justificáveis face aos benefícios esperados, equacionando o grau de sofrimento (dor, desconforto, medo) - condição constantemente monitorizada. [Art. 58.º(5.e)(5.i)]	✓	<b>√</b>
O participante, ou representante legal, deu o seu consentimento esclarecido e conhece os meios de obter mais informação, não foi sujeito a influência indevida e pode retirar-se sem justificação, a qualquer momento. [Art. 58.º(5.f) (5.g) (5.k) (6); Art. 63.º; Art. 69.º]	<b>√</b>	✓
É garantida a privacidade e a proteção dos dados. [Art. 58.º(5.h)]	✓	✓
Foi provada a segurança técnica, e foram realizados ensaios de segurança biológica (ou outros pertinentes) que refletem os conhecimentos científicos mais recentes, atendendo à finalidade prevista do dispositivo [Art. 58.°(51)(5.0)]	✓	C€
Caso ED clínico, desempenho analítico está demonstrado, atendendo ao state of the art. [Art. 58.º(5.m)]	✓	
Caso ED com intervenção, está demonstrado o desempenho analítico e a validade científica atendendo ao <i>state of the art</i> .  [Art. 58.°(5.n)] *CDx - Quando a validade científica não estiver estabelecida, é fornecida a fundamentação científica para a utilização do biomarcador;	✓	
É cumprida a metodologia do anexo XIV. [Art.58.º(5.p); Art. 65.º]	✓	<b>√</b>
Cuidados médicos prestados por médico qualificado/pessoa habilitada, e o investigador está habilitado e dispõem dos conhecimentos científicos e da experiência necessários para utilizar o dispositivo. [Art. 58.º(5,j)(7)]	<b>√</b>	<b>√</b>









# QUIZZ

No contexto da avaliação de desempenho do meu DIV de **classe D**, preciso de gerar novos dados de desempenho clínico para obter a marcação CE e estou a preparar um estudo de desempenho.

Preciso obrigatoriamente de obter uma autorização antes da condução do estudo?

- SIM, ATRAVÉS DE UM PEDIDO ART. 66.º
- NÃO, MAS CUMPRE OS REQUISITOS DO ART. 57.º



No contexto da avaliação de desempenho do meu DIV de **classe D**, preciso de gerar novos dados de desempenho clínico para obter a marcação CE e estou a preparar um estudo de desempenho.

Preciso obrigatoriamente de obter uma autorização antes da condução do estudo?

- SIM, ATRAVÉS DE UM PEDIDO ART. 66.º

- NÃO, MAS CUMPRE OS REQUISITOS DO ART. 57.º



3

**Boas práticas** 



#### DIRECTIVE 98/79/EC OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL

of 27 October 1998

on in vitro diagnostic medical devices

(OJ L 331, 7.12.1998, p. 1)

— adequate performance evaluation data showing the performances claimed by the manufacturer and supported by a reference measurement system (when available), with information on the reference methods, the reference materials, the known reference values, the accuracy and measurement units used; such data should originate from studies in a clinical or other appropriate environment or result from relevant biographical references,

shall enable conformity with the design-related requirements of the directive to be assessed.

It shall include:

with lay persons,

— test reports including, where appropriate, results of studies carried out

- 2. The statement shall contain the following information:
  - data allowing identification of the device in question,
  - an evaluation plan stating in particular the purpose, scientific, technical or medical grounds, scope of the evaluation and number of devices concerned,
  - the list of laboratories or other institutions taking part in the evaluation study,
  - the starting date and scheduled duration for the evaluations and in the





EN 13612:2002

Performance evaluation of in vitro diagnostic medical devices















### Boas práticas de estudo

(66)\* As regras aplicáveis aos estudos de desempenho deverão ser compatíveis com as orientações internacionais consagradas neste domínio, tais como a norma internacional ISO 14155:2011 sobre boas práticas clínicas para a investigação clínica de dispositivos médicos em seres humanos, de modo a que os resultados dos estudos de desempenho realizados na União sejam mais facilmente aceites como documentação fora da União, e a tornar mais fácil a aceitação, na União, dos resultados dos estudos de desempenho realizados fora da União em conformidade com as orientações internacionais. Além disso, as regras deverão estar em conformidade com a versão mais recente da Declaração de Helsínquia da Associação Médica Mundial sobre «Princípios éticos aplicáveis à investigação médica em seres humanos».











#### Corrigendum to Regulation (EU) 2017/746 of the European Parliament and of the Council of 5 April 2017 on in vitro diagnostic medical devices and repealing Directive 98/79/EC and Commission Decision 2010/227/EU

(Official Journal of the European Union L 117 of 5 May 2017)

On page 183, Recital (66)

for:

'(66) The rules on performance studies should be in line with well-established international guidance in this field, such as the international standard ISO 14155:2011 on good clinical practice for clinical investigations of medical devices for human subjects, so as to make it easier for the results of performance studies ...',

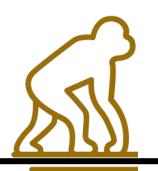
read:

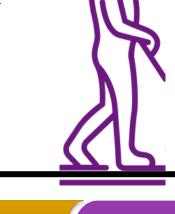
'(66) The rules on performance studies should be in line with well-established international guidance in this field, such as the international standard ISO 20916 on clinical performance studies using specimens from human subjects, currently under development, so as to make it easier for the results of performance studies ...'.

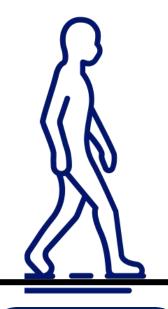




# Boas práticas de estudo (ISO 20916









EN 13612

EN 13612

ISO 14155

ISO 20916

(66)\* As regras aplicáveis aos estudos de desempenho deverão ser compatíveis com as orientações internacionais consagradas neste domínio, tais como a norma internacional ISO 20916 sobre estudos de desempenho clínico com recurso a amostras provenientes de seres humanos, atualmente em desenvolvimento, de modo a que os resultados dos estudos de desempenho realizados na União sejam mais facilmente aceites como documentação fora da União, e a tornar mais fácil a aceitação, na União, dos resultados dos estudos de desempenho realizados fora da União em conformidade com as orientações internacionais. Além disso, as regras deverão estar em conformidade com a versão mais recente da Declaração de Helsínquia da Associação Médica Mundial sobre «Princípios éticos aplicáveis à investigação médica em seres humanos».













OS DIREITOS, A SEGURANÇA E O BEM-ESTAR DOS PARTICIPANTES PREVALECEM SOBRE INTERESSE DA CIÊNCIA OU DA SOCIEDADE

#### Boas práticas de estudo

#### ISO 20916

- Aplicável a qualquer estudo de desempenho, incluindo amostras remanescentes
- Garante a aplicação da gestão de risco (ISO 14971) ao longo do estudo
- Alinhada com a avaliação desempenho e as especificidades dos DIVs (UE)
- Detalhada, incluindo nas responsabilidades de todos os atores do processo



https://www.iso.org/standard/69455.html













# QUIZZ

Sou promotor de um estudo de desempenho, e o meu estudo segue a ISO 20916.

É garantido que desta forma cumpro os requisitos e o estudo de desempenho vai ser autorizado?

- SIM, CLARO
- NÃO, NUNCA
- NÃO, MAS É PROVÁVEL SE TODOS OS REQUISITOS IVDR ESTIVEREM CUMPRIDOS



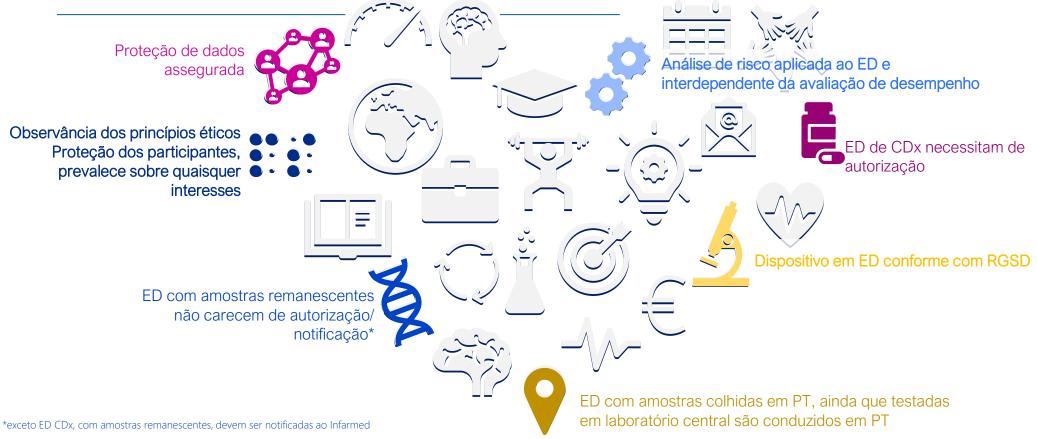
Sou promotor de um estudo de desempenho, e o meu estudo segue a ISO 20916.

É garantido que desta forma cumpro os requisitos e o estudo de desempenho vai ser autorizado?

- SIM, CLARO
- NÃO, NUNCA
- NÃO, MAS É PROVÁVEL, SE TODOS OS REQUISITOS IVDR ESTIVEREM CUMPRIDOS



# Take home messages

















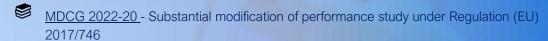
## REFERENCIAS



Regulamento (UE) 2017/746 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos para diagnóstico in vitro e que revoga a Diretiva 98/79/CE e a Decisão 2010/227/UE da Comissão. Alterado pelo Regulamento (UE) 2022/112 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de janeiro, pelo Regulamento delegado (UE) 2023/502 da Comissão de 1 de dezembro e Regulamento (UE) 2023/607 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 março.



ISO 20916 – In vitro diagnostic medical devices — Clinical performance studies using specimens from human subjects — Good study practice



- MDCG 2022-19 Performance study application/notification documents under Regulation (EU) 2017/746
- MDCG 2022-10 Q&A on the interface between Regulation (EU) 536/2014 on clinical trials for medicinal products for human use (CTR) and Regulation (EU) 2017/746 on in vitro diagnostic medical devices (IVDR)
- MDCG 2022-2 Guidance on general principles of clinical evidence for In Vitro Diagnostic medical devices (IVDs)
- MDCG 2022-9 Summary of safety and performance template
- MDCG 2020-1 Guidance on clinical evaluation (MDR) / Performance evaluation (IVDR) of medical device software









